

## RESOLUÇÃO N.º 001, 30 DE JUNHO DE 2022

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL-IFES-ES VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais em conformidade com a assembleia geral, datada em 30 de junho de 2022 resolve baixar normas para **concessão de diárias** para os filiados, funcionários e prestadores de serviço do Sinasefe Ifes em atividades sindicais, abaixo discriminados:

**Art. 1º** - Entende-se por diárias as despesas de custeio com filiados, funcionários e prestadores de serviço, do Sinasefe Ifes em trânsito para outros Estados da Federação e no âmbito do próprio estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de diária no âmbito do próprio Estado do Espírito Santo deverá observar o critério de deslocamento mínimo de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de origem onde mora o filiado ou por período mínimo de 6 horas de atividade.

**Art. 2º** - A diária será devida ao filiado ou funcionário ou prestador de serviço que estiver a serviço da Seção Sindical Ifes- ES, em viagens, por deliberação de Assembleias ou por decisão de reunião de Diretoria.

**Art. 3º** Os filiados, incluindo diretores da gestão, que participarem de Assembleias, Encontros Regionais e Fóruns, organizados pela Seção Sinasefe Ifes, **NÃO** receberão diárias.

**Parágrafo Único** - Para estes eventos as despesas com alimentação e transporte serão custeadas e/ou ressarcidas, observando a forma mais econômica para o sindicato e a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** - A forma de cálculo das diárias obedecerá o valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo para deslocamentos no estado do Espírito Santo e 15 % (quinze por cento) para diárias em âmbito nacional por dia, a ser contabilizado da data de partida até o dia de chegada do filiado, funcionário ou prestador de serviço ao seu município/bairro de origem.

**Art. 5º** - As diárias deverão ser pagas de forma prévia aos eventos e atividades sindicais, desde que respeitado o prazo mínimo de três (3) dias úteis de antecedência da entrega dos dados bancários de forma corretamente pelos beneficiários aos funcionários do sindicato Ifes. Esses dados devem ser encaminhadas por e-mail [secretaria@sinasefeifes.org.br](mailto:secretaria@sinasefeifes.org.br) ou [administrativo@sinasefeifes.org.br](mailto:administrativo@sinasefeifes.org.br)

**Art. 6º** - As passagens aéreas serão adquiridas e enviadas por e-mail aos filiados pela Seção Sindical Ifes em tempo hábil, respeitando as regras sobre a responsabilidade dos sindicalizados em atividades sindicais estabelecidas conforme



# SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

resolução vigente que trata do tema.

**Art. 7º** - As passagens terrestres serão adquiridas pelos filiado(s)/diretor(es), respeitando as regras sobre a responsabilidade dos sindicalizados em atividades sindicais estabelecidas **em resolução vigente que trata do tema**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ressarcimento deverá ser solicitado por meio de formulário próprio (vide ANEXO I) que juntamente com os comprovantes das passagens terrestres devem ser enviadas por e-mail: [secretaria@sinasefeifes.org.br](mailto:secretaria@sinasefeifes.org.br) ou [administrativo@sinasefeifes.org.br](mailto:administrativo@sinasefeifes.org.br), para que sejam ressarcido(s) integralmente.

**Art. 8º** - O ressarcimento de transporte com a utilização de carro próprio do filiado/diretor deve seguir as regras estabelecidas em resolução específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os comprovantes deverão ser enviados por meio de e-mail [secretaria@sinasefeifes.org.br](mailto:secretaria@sinasefeifes.org.br) ou [administrativo@sinasefeifes.org.br](mailto:administrativo@sinasefeifes.org.br) para que sejam ressarcido (s) integralmente.

**Art. 9º** - Os casos omissos de ressarcimento nessa Resolução serão resolvidos em reunião de Diretoria.

**Artº 10º** Esta resolução revoga a portaria N.º 002, de 17 de novembro de 2011